



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREF Nº33 DE 04 ABRIL DE 2013.

**CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DO BOLO DE 21 METROS
DE COMPRIMENTO PARA COMEMORAÇÃO DO 21º
ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE IPUAÇU – SC.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **DENILSO CASAL**, brasileiro, Separado, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Sr. **LEONIR MACETTI**, Vice-Prefeito e Presidente da Comissão Organizadora do 21º Aniversário do Município de Ipuacu, nomeado pela Portaria n. 050/2013 portador do CPF n. 657.021.829.87, RG n. 20.759.25 SSP/SC denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IZABEL ALICE CARBONARI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº 253, centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.910.033/0001-22, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sra Izabel Alice Carbonari**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 253 cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 349.899.002/00 Rg 5.716.596 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando a solicitação de compras datada de 04 de abril 2013, assinada pelo Senhor, Presidente da Comissão Organizadora do 21º Aniversario de Ipuacu;

Considerando o disposto no Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando que a empresa contratada apresentou o menor valor conforme resumido no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	V. Total
01 –DALLA CORTE & BORTOLINI, CNPJ n. 04.364.294/0001-91	8.044,50
02 – Izabel Alice Carbonari - ME CNPJ n. 10.910.033/0001-22	7.905,00
03 – Leonilde Macetti Ribas CNPJ n. 09.296.855/0001-86	8.000,00
VENCEDORA Empresa n. 02. Izabel Alice Carbonari – ME	7.905,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; e demais normas pertinentes e por este contrato.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de bolo comemorativo contendo 21m (vinte) metros de comprimento, recheado, em comemoração ao vigésimo primeiro aniversario do Municipio de Ipuacu – SC.

Paragrafo único: A empresa deverá produzir todo o bolo enfeitá-lo, montá-lo em local a ser indicado pela Comissão Organizadora e, inclusive auxiliar no processo de servir o mesmo aos munícipes Ipuaquenses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura até 30 de junho de 2013.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R\$ 7.905,00 (sete mil novecentos e cinco reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2- O pagamento será efetuado em nome da **Empresa IZABEL ALICE CARBONARI – ME , Banco Sicoob praça de pagamento Ipuacu, Agência 3075-9 Conta Corrente nº. 03998-5.**

3 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental contratadas, até sanar a inadimplência da obrigação.

4 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.1 – entrega das mercadorias e produtos em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

4.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu - SC.

4.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

5 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacu – SC, conforme segue para 2013, que melhor convier ao Setor Contábil do Município observados os preceitos legais vigentes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos, da sede da empresa até o local indicado pela Comissão Organizadora;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação ora contratada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de um dia útil dias após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pela, Comissão Organizadora.

1.5 – Observar e cumprir todas as normas de produção com observância especial das normas da Vigilância Sanitária respondendo por infringência a qualquer uma delas de forma única e exclusiva.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

- 1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;
- 1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;
- 1.4 – Declaração de inidoneidade;
- 1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu – SC, em favor da ora contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes:

1. Orçamentos das empresas DALLA CORTE & BORTOLINI, Izabel Alice Carbonari ME e Leonilde Macetti Ribas Ltda – ME.
2. Solicitação de Compras emitida pela Comissão Organizadora do 21º Aniversario do Município implantada pela Portaria n. 050/2013 de 25 de abril de 2013.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas .

Ipuacu - SC, 04 de abril de 2013.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

Leonir Macetti - Pres. da Comissão _____

CONTRATADA: Izabel A. Carbonari – ME - Resp. Legal - Izabel Alice Carbonari _____

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Ivo de Freitas

Membro da Comissão Organizadora

Clorete Aparecida Ribeiro

Setor de Licitações e Contratos